

**LEI Nº 12.047,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005****(Projeto de lei nº 245/2004,  
do deputado Mário Reali - PT)***Institui Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, mediante a adoção de medidas estratégicas de controle técnico, para não se incidir na proibição de lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo, consoante os termos da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 regulamentada pelo Decreto 8.468, de 8 de setembro de 1976, e com as finalidades de:

I - não acarretar prejuízos à rede de esgotos;

II - evitar a poluição dos mananciais;

III - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;

IV - incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas empresas, que operem na área de coleta e reciclagem pertinentes;

V - favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira a gerar empregos e renda a pequenas empresas.

§ 1º - Entende-se por Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, para os fins desta lei, a otimização das ações governamentais e não-governamentais, buscando a participação do empresário e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

1 - conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

2 - buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de: danos provenientes do descarte residual no meio ambiente; e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

§ 2º - O programa de que trata esta lei, determinará e patrocinará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos incisos deste artigo 1º, especialmente no tocante a seu suporte técnico e financeiro.

Artigo 2º - Constituem diretrizes do Programa:

I - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam às finalidades desta lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais;

II - busca e incentivo à cooperação dentre União, Estados, Municípios e organizações sociais;

III - estímulo à pequena empresa e ao cooperativismo;

IV - estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso alimentar, e de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras culinárias;

V - atuação no mercado, através de mecanismos tributários e de fiscalização, procurando incentivar-se as práticas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

VI - execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal e uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para os fins desta lei;

VII - instalação e administração de postos de coleta;

VIII - manutenção permanente de fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para os fins desta lei;

IX - promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta lei;

X - participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecedem o planejamento da implementação do programa;

XI - estímulo e apoio às iniciativas não-governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta lei;

XII - promoção de campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando a despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei;

XIII - realização freqüente de diagnósticos técnicos junto aos consumidores de óleo e demais gorduras de uso culinário, especialmente em escala comercial e industrial;

XIV - realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar.

Parágrafo único - Todos os projetos e ações voltados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário de Energia,

Recursos Hídricos e Saneamento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*José Goldemberg*

Secretário do Meio Ambiente

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.048,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005****(Projeto de lei nº 577/1996,  
do deputado Milton Flávio - PSDB)***Institui a "Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador"***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado, a "Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador".

Parágrafo único - A Política a que se refere o "caput" dirige-se aos professores e outros profissionais da área da educação.

Artigo 2º - A "Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador" tem por objetivo:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área da educação sobre a possibilidade de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, dermatite e outras;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate a referidos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da profissão.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Benedito Issaac Chalita*

Secretário da Educação

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.049,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005***Institui Fundo Especial de Despesa na Secretaria de Agricultura e Abastecimento***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Fundo Especial de Despesa vinculado ao Departamento de Descentralização do Desenvolvimento da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA).

Parágrafo único - O Fundo a que se refere este artigo reger-se-á pelas normas contidas no Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971, e pelo Decreto nº 52.780, de 22 de julho de 1971.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades de pesquisa e desenvolvimento regional, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - promoção e incentivo de intercâmbio científico com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

II - publicações para a divulgação de atividades técnico-científicas em todas as áreas inerentes a seus objetivos;

III - contratação de especialistas nacionais ou estrangeiros para formação e orientação de novos núcleos de pesquisa, bem como para assessoramento de programas de pesquisa e treinamento e para elaboração de projetos ou programas de atividades técnicas ligadas às finalidades do Departamento;

IV - concessão de bolsas para investigação científica ou tecnológica, conservação, produção e extensão de atividades ligadas às finalidades do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;

V - despesas enquadradas nos itens das categorias de programação necessárias ao desenvolvimento de programas relativos às finalidades do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento.

Parágrafo único - O total dos recursos para o atendimento das despesas previstas nos incisos III e IV deste artigo limitar-se-á, anualmente, ao máximo de 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados pelo Fundo no período.

Artigo 3º - Poderão constituir receitas do Fundo, de acordo com a atuação de unidade de despesa a que está vinculado, recursos provenientes de:

I - cessão onerosa a terceiros da exploração de direitos de propriedade intelectual na forma de produtos, serviços, métodos e processos, resultantes da programação técnico-científica;

II - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como de entidades internacionais;

III - aplicações financeiras e rendimentos de depósitos bancários;

IV - fornecimento a terceiros de informações contidas em bancos de dados, arquivos, bibliotecas, mapas e similares, bem como de produtos de informática, transmitidos em impressos ou disquetes, ou, ainda, por via eletrônica ou telefônica;

V - multas de natureza não tributária;

VI - assistência técnica, assessoria científica institucional, cursos e outros instrumentos de capacitação de recursos humanos das cadeias de produção;

VII - publicidade, filmagens, fotografias de documentos, de paisagens ou de áreas administradas pelo Departamento;

VIII - preços incidentes sobre ingressos e estacionamento em áreas administradas pelo Departamento de Descentralização do Desenvolvimento;

IX - rendas resultantes de concessões, cessões, permissões, autorizações, aluguéis e arrendamentos em áreas administradas pelo Departamento;

X - outras receitas oriundas do desenvolvimento de atividades inseridas na missão institucional do Departamento.

§ 1º - A fixação de preços e seus limites, quando cabíveis, será efetuada por Portaria do dirigente da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, após solicitação da unidade a que está vinculado o Fundo.

§ 2º - Os recursos financeiros referidos neste artigo serão movimentados por conta bancária do Fundo.

§ 3º - Os saldos financeiros, apurados nos balanços anuais, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 4º - São isentos de cobrança pela cessão de informações e assistência técnica referidas nos incisos IV e VI deste artigo:

1 - as microempresas, definidas conforme a Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998, com a redação da Lei nº 11.270, de 29 de novembro de 2002;

2 - os pequenos produtores rurais cuja renda bruta não seja superior à definida para microempresa;

3 - os estudantes e professores;

4 - os pesquisadores de instituições públicas.

Artigo 4º - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente, e estará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5º - vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005.

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Refinetti Guardia*

Secretário da Fazenda

*Antonio Duarte Nogueira Júnior*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.050,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005***Revoga a Lei nº 7.058, de 30 de abril de 1991, e dá providência correlata***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 7.058, de 30 de abril de 1991, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de Várzea Paulista, imóvel com área de 2.273,60m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), ali situado, destinado à construção de prédio para a delegacia de polícia local.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a renunciar ao direito de indenização pelas edificações erigidas no imóvel a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de setembro de 2005.

**LEI Nº 12.051,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2005***Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessórios sobre imóvel que específica***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Itapetininga, os direitos possessórios sobre faixa de terra ocupada por trecho da Rodovia SP 129, que liga Itapetininga a Tatui, compreendida entre o km 74 e o km 76,400, com área total de 65.370,57m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 02-0316/1998-DER:

inicia no ponto A, à margem esquerda da SP 129 no sentido Tatui-Itapetininga, no km 74 = estaca 130, seguindo até a estaca 107 + 12,00, numa extensão de 84,40, confrontando com Mário Okawa, seguindo até a estaca 103 + 7,60, numa extensão de 84,40, confrontando com Domingos Andrade de Lima Filho, seguindo até a estaca 102 + 13,60, numa extensão de 14,00, confrontando com a Rua Takeo Okawa, seguindo até a estaca 98 + 15,30, numa extensão de 78,30, confrontando com Edson Shoji Enokibara, seguindo até a estaca 97 + 5,30, numa extensão de 30,00, confrontando com Luiz Lameu de Albuquerque, seguindo até a estaca 95 + 17,60, numa extensão de 27,70, confrontando com Sebastião Carlos Camargo, seguindo até a estaca 94 + 9,60, numa extensão de 28,00, confrontando com Odila de Azevedo, seguindo até a estaca 91 + 5,60, numa extensão de 64,00, confrontando com Guilherme Galdino da Silva, seguindo até a estaca 89 + 3,10, numa extensão de 42,50, confrontando com José dos Santos Carriel, seguindo até a estaca 88 + 5,80, numa extensão de 17,30, confrontando com Nivaldo Lauri Travassos, seguindo até a estaca 86 + 5,80, numa extensão de 40,00, confrontando com Gumerindo Carriel, seguindo até a estaca 85 + 3,80, numa extensão de 22,00, confrontando com Laurindo Vieira Dias, seguindo até a estaca 73 + 7,00, numa extensão de 236,80, confrontando com Taro Oi, seguindo até a estaca 69 + 7,00, numa extensão de 80,00, confrontando com a Rua Alzira Alves Carvalho,

seguindo até a estaca 61 + 7,00, numa extensão de 160,00, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, seguindo até a estaca 60 + 13,00, numa extensão de 14,00, confrontando com a Rua Dirço Santos Theodoro, seguindo até a estaca 51 + 0,80, numa extensão de 192,00, confrontando com João Theodoro Machado, seguindo até a estaca 39 + 3,20, numa extensão de 237,60, confrontando com Calcário Itapetininga Ltda., seguindo até a estaca 38 + 4,40, numa extensão de 18,80, confrontando com Eduardo Martins da Silva, seguindo até a estaca 34 + 3,60, numa extensão de 80,80, confrontando com José da Silva Campos, seguindo até a estaca 26 + 17,60, numa extensão de 146,00, confrontando com Lúcia Luiza Janez Chioquett, seguindo até a estaca 21 + 5,10, numa extensão de 112,50, confrontando com José da Silva, seguindo até a estaca 11 + 8,50, numa extensão de 196,60, confrontando com Teófilo Domingues Vieira, seguindo até a estaca 10 + 00,00, numa extensão de 28,50, confrontando com a Rua Vicente Rodrigues Furtado, seguindo até a estaca 7 + 17,00, numa extensão de 43,00, confrontando com a Rua Alzira Alves Carvalho, seguindo até a estaca 4 + 10,00, numa extensão de 67,00, confrontando com Orlando Poles, seguindo até a estaca 3 + 6,00, numa extensão de 24,00, confrontando com a Rua Sem Nome, seguindo até a estaca 0 + 00, numa extensão de 66,00, confrontando com Orlando Poles; estaca esta = ponto C = km 76 + 400,00m da SP 129 = estaca 0 localizada à margem esquerda da SP 129 no sentido Tatui-Itapetininga. Partindo do ponto B à margem direita da SP 129, estaca 130 + km 74 sentido Tatui-Itapetininga, seguindo até a estaca 119 + 4,00, numa extensão de 216,00, confrontando com a Construtora Planova, seguindo até a estaca 118 + 17,00, confrontando com a Estrada Particular João Cavaleiro Salem, seguindo até a estaca 100 + 2,50, numa extensão de 374,50, confrontando com Adhemar Gemente, seguindo até a estaca 84 + 6,80, numa extensão de 315,70, confrontando com Davi Cavaleiro Salem Júnior, seguindo até a estaca 81 + 1,80, numa extensão de 65,00, confrontando com Nelson Plens, seguindo até a estaca 77 + 11,80, numa extensão de 70,00, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itapetininga, seguindo até a estaca 76 + 15,20, numa extensão de 16,60, confrontando com Luiz Salem Varella Caggiano, seguindo até a estaca 74 + 15,20, numa extensão de 38,00, confrontando com João Carriel, seguindo até a estaca 67 + 8,00, numa extensão de 149,20, confrontando com Gentil Carriel, seguindo até a estaca 45 + 3,00, numa extensão de 445,00, confrontando com Taro Oi, seguindo até a estaca 44 + 5,00, numa extensão de 18,00, confrontando com Francisco Muller, seguindo até a estaca 39 + 5,00, numa extensão de 100,00, confrontando com Gentil Pedro Carriel, seguindo até a estaca 37 + 10,00, numa extensão de 35,00, confrontando com Natal Anselmo, seguindo até a estaca 36 + 0,00, numa extensão de 30,00, confrontando com Antonio Roseneo, seguindo até a estaca 35 + 15,00, numa extensão de 6,00, confrontando com Elizabeth Camargo Ramos, seguindo até a estaca 35 + 9,00, numa extensão de 7,00, confrontando com Manoel de Almeida Galvão, seguindo até a estaca 35 + 0,00, numa extensão de 7,00, confrontando com Maria de Fátima Firmino, seguindo até a estaca 34 + 14,00, numa extensão de 6,00, confrontando com Maria da Silva Ribeiro, seguindo até a estaca 33 + 15,00, numa extensão de 19,00, confrontando com José Francisco Vieira de Paula, seguindo até a estaca 33 + 5,00, numa extensão de 10,00, confrontando com Rosa Albuquerque de Meira, seguindo até a estaca 32 + 15,00, numa extensão de 10,00, confrontando com Joel Fernandes de Matos, seguindo até a estaca 31 + 4,00, numa extensão de 31,00, confrontando com João Luiz Correia, seguindo até a estaca 26 + 6,00, numa extensão de 98,00, confrontando com José Alfredo da Costa, seguindo até a estaca 24 + 8,00, numa extensão de 38,00, confrontando com Antonio Alves, seguindo até a estaca 22 + 16,00, numa extensão de 32,00, confrontando com Wilson Garcia Pereira, seguindo até a estaca 20 + 14,00, numa extensão de 42,00, confrontando com Pedro Ferraz Alves, seguindo até a estaca 19 + 14,00, numa extensão de 20,00, confrontando com Antonio Carlos Correia, seguindo até a estaca 19 + 2,00, numa extensão de 12,00, confrontando com Benedito Vieira Correia, seguindo até a estaca 17 + 6,00, numa extensão de 36,00, confrontando com Francisco de Assis da Silva, seguindo até a estaca 16 + 16,00, numa extensão de 10,00, confrontando com Pedro Gomes do Amaral, seguindo até a estaca 16 + 6,00, numa extensão de 10,00, confrontando com Luiza Lopes de Paula, seguindo até a estaca 15 + 16,00, numa extensão de 10,00, confrontando com Márcio Roberto de Almeida, seguindo até a estaca 15 + 6,00, numa extensão de 10,00, confrontando com Lauro Martins de Almeida, seguindo até a estaca 14 + 10,00, numa extensão de 16,00, confrontando com Ataíde Galdino de Almeida, seguindo até a estaca 13 + 18,00, numa extensão de 12,00, confrontando com Alexandre Marcolino Gonçalves, seguindo até a estaca 13 + 2,00, numa extensão de 16,00, confrontando com Cassimiro de Moraes, seguindo até a estaca 12 + 15,00, numa extensão de 7,00, confrontando com Salvador José Domingues, seguindo até a estaca 12 + 8,00, numa extensão de 7,00, confrontando com João Vieira de Paula, seguindo até a estaca 12 + 1,00, numa extensão de 7,00, confrontando com Benedito Vicente Corrêa, seguindo até a estaca 11 + 8,00, numa extensão de 13,00, confrontando com Dari Mariano, seguindo até a estaca 10 + 14,00, numa extensão de 14,00, confrontando com a Rua Sem Nome, seguindo até a estaca 8 + 0,00, numa extensão de 45,00, confrontando com Daniela Ravaci Soares, seguindo até a estaca 0 + 0,00, numa extensão de 169,00, confrontando com Maria Gehring Black e outros; estaca esta = ponto D = km 76 + 400,00m da SP 129 = estaca localizada à margem direita da SP 129 no sentido Tatui-Itapetininga, encerrando área de 65.370,57m² (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta metros e cinquenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Itapetininga assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.